

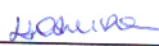


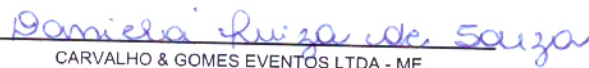
Filtros aplicados ao relatório

Número do processo: 0002504/2019

---

Número do processo: **0002504/2019** Número único: **85V.N53.4C0-87**  
Solicitação: 86 - ENCAMINHA DOCUMENTO Número do protocolo: **388106**  
Número do documento:  
Requerente: 63161 - CARVALHO & GOMES EVENTOS LTDA - ME CPF/CNPJ do requerente: 25.011.361/0001-64  
Beneficiário: CPF/CNPJ do beneficiário:  
Endereço: Rua LIMA BARRETO Nº 415 - 37137-172 Bairro: JARDIM SAO CARLOS  
Complemento: Município: Alfenas - MG  
Loteamento: Condomínio: Fax:  
Telefone: (35) 3291-8700 Celular: Notificado por: E-mail  
E-mail:  
Local da protocolização: 106.000.000 - PROTOCOLO CONTRATOS E LICITAÇÕES  
Localização atual: 106.000.000 - PROTOCOLO CONTRATOS E LICITAÇÕES  
Org. de destino:  
Protocolado por: LUZIA DE SOUZA OLIVEIRA Atualmente com: LUZIA DE SOUZA OLIVEIRA  
Situação: Não analisado Em trâmite: Não Procedência: Interna Prioridade: Normal  
Protocolado em: 31/01/2019 15:27 Previsto para: 31/01/2019 15:27 Concluído em:  
Súmula: REQUER: CARVALHO & GOMES EVENTOS LTDA.  
SITO: RUA LIMA BARRETO, Nº415 - JARDIM SÃO CARLOS - ALFENAS - MG CEP: 37.137-772  
TEL:  
Observação: IMPUGNAÇÃO DO EDITAL PREGÃO 78/2018, PROCESSO: 283/2018 - SONORIZAÇÃO

  
\_\_\_\_\_  
LUZIA DE SOUZA OLIVEIRA  
(Protocolado por)

  
\_\_\_\_\_  
CARVALHO & GOMES EVENTOS LTDA - ME  
(Requerente)

Hora: 15:27:45

# CARVALHO&GOMES EVENTOS LTDA

Rua Lima Barreto, 415, Jardim São Carlos

Alfenas-MG CEP:37.137-172

CNPJ 25.011.361/0001-64

Digníssima Comissão de Licitação  
Aos Cuidados do(a) Sr.(a) Pregoeiro(a)  
Prefeitura Municipal de Alfenas/MG

PREGÃO PRESENCIAL Nº 78/2018

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 283/2018

Carvalho&Gomes Eventos Ltda (Tom Eventos do Brasil), inscrita no CNPJ nº 25.011.361/0001-64, com sede na Rua Lima Barreto, 415, Jardim São Carlos, na cidade de Alfenas-MG, através de sua Representante legal, a Sra. Carla Freire Gomes, brasileira, casada, autônoma, portadora do CPF nº 055.596.726-37 e do RG nº MG-10.391.852, vem tempestivamente, interpor Impugnação em relação ao Edital supre citado, pelas seguintes razões:

Na errata publicada consta o seguinte texto:

“7.1. O envelope "2" deverá conter os documentos a seguir relacionados:

LÊIA-SE: t) O Profissional (técnico de som e iluminação) deverá possuir Registro de DRT e comprovar o vínculo profissional mediante: registro no quadro de profissionais da licitante ou contrato social ou registro na carteira profissional ou ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.”

Mesmo com tal retificação, ainda é de se indignar tal exigência pois, além de não vislumbrarmos este requisito em outros editais, a municipalidade não se dispôs a esclarecer qual DRT deve ser apresentada, haja vista que existem DRT de:

Operador de Som de Estúdio; Operador de Áudio; Técnico de Áudio; Operador de Microfone; Operador de Mixagem; Sonoplasta; e Operador de Gravações.

Ademais o mais aviltante é incluir a exigência de um documento através da impugnação de um possível licitante, o que, no caso concreto, acaba por restringir a concorrência do certame e contrariar os princípios basilares da Lei de Licitações. Isto sem mencionar a possibilidade de direcionamento do certame. Mas a Lei 8.666/93 á clara:

*Carla Freire Gomes*

# CARVALHO&GOMES EVENTOS LTDA

Rua Lima Barreto, 415, Jardim São Carlos

Alfenas-MG CEP:37.137-172

CNPJ 25.011.361/0001-64

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

*I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato...”*

Por isto entende-se que o mais correto seria a retirada de tal exigência.

E em outro lado, ao analisarmos a resposta do Setor responsável em relação aos preços, é possível encontrar dois problemas, primeiro a circunstancia dos preços de datas comemorativas (como Carnaval e Reveillon) estarem de acordo com a pesquisa de mercado. Ora a pesquisa para se fazer o registro de preço é para dias normais e não para estas datas; e segundo, e ainda pior, as cotações para início do Processo 78 iniciaram antes de outubro de 2018, e disto percebemos que deveriam ser feitas novas cotações para 2019, além do que as cotações enviadas já tiveram suas datas de validade expiradas.

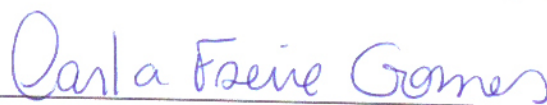
E por isto os valores devem realmente serem revistos, fazendo-se novas cotações.

Desta maneira, requer-se:

- 1- Que seja retirada a exigência do profissional com registro de DRT.
- 2- Que caso a exigência de profissional detentor de DRT seja mantida, que seja determinada qual DRT deve ser apresentada.
- 3- Que todos os valores de referência sejam revistos, fazend-se novas cotações.
- 4- Que esta impugnação seja deferida.

Nestes Termos pede e aguarda deferimento.

Alfenas, 31 de janeiro de 2019.



Carvalho&Gomes Eventos Ltda  
Tom Eventos do Brasil  
CNPJ nº 25.011.361/0001-64